



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS CE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº. 477/2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Porteiras para o exercício financeiro de 2016, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2016, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	39.406.049,96
1.1 - Receita Tributária	794.901,86
1.2 - Receita Patrimonial	178.268,16
1.3 - Receita de Serviços	0,00
1.4 - Transferências Correntes	37.728.041,32
1.5 - Dedução FUNDEB	(3.356.406,90)
1.6 - Outras Receitas Correntes	543.562,89
2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.049.480,60


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
CNPJ Nº 07 654 114 / 0001-02
Rua Mestre Zuca, 16, Centro - Porteiras/CE
CEP Nº 63 270 -000 PABX: 88 3557 1254/1230/1242
Fax: 88 3557 1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS CE
GABINETE DO PREFEITO

2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	0,00
2.3 - Transferências de Capital	6,049,480,60
2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL GERAL	42.099.123,66

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 30.268.331,66 (trinta milhões e duzentos e sessenta e oito mil e trezentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 11.830.792,00 (onze milhões e oitocentos e trinta mil e setecentos e noventa e dois reais).

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação do quadro programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
<i>Poder/Órgão</i>	<i>TOTAL</i>
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal de Porteiras	1.441.104,16
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito e Vice	902.066,00
Procuradoria Jurídica	134.085,00
Secretaria de Adm., Finanças e Planejamento	2.155.100,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	885.410,00
Secretaria de Trabalho e Ação Social	388.450,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	534.750,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	572.300,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	7.538.420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS CE
GABINETE DO PREFEITO

Fundo Municipal de Educação	15.835.250,00
Fundo Municipal de Saúde	8.590.572,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.386.519,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	180.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento	226.861,00
Reserva de Contingência	328.226,50
TOTAL	42.099.123,66

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em seus respectivos orçamentos, para o exercício de 2016, de acordo com o art. 43º, item III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

I – Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com o Item II, do Parágrafo 1º do Art.43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Abrir crédito adicional suplementar, até o limite de Receita Prevista, tendo como fonte compensatória as Reservas de Contingências e demais disponibilidades referidas nos itens I, II,III e IV, do Parágrafo 1.º do Art.43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinações específicas e provenientes de Convênios e ou de execução delegada, através do Item II, Parágrafo 1º, do Art.43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

IV – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS CE
GABINETE DO PREFEITO

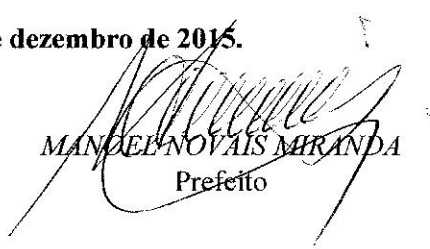
V – Definir através de DECRETO do Poder Executivo Municipal, o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, das diversas Unidades Orçamentárias.

Art.6º - Fica dispensada a Aprovação do Orçamento Analítico, através de DECRETO do Poder Executivo Municipal, haja vista que os anexos desta Lei já contem o QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA por elemento de gastos dos Projetos e Atividades.

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Porteiras, 11 de dezembro de 2015.


MANOEL NOVAIS MIRANDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
CNPJ Nº 07 654 114 / 0001-02
Rua Mestre Zuca, 16, Centro –Porteiras/CE
CEP Nº 63 270 -000 PABX: 88 3557 1254/1230/1242
Fax: 88 3557 1253
E-mail:gapreporteiras@ymail.com